

Procuradoria Geral do Estado, Reqte Roberto Cardoso de Lima Junior;

Protocolo 20210000074, Processo 0429444-25.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Christiano Santos Pedro, Adv Clelia Consuelo Bastidas de Prince;

Protocolo 20210001143, Processo 0026773-25.2020.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Innocenti Advogados Associados;

Protocolo 20210001158, Processo 0026773-25.2020.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Innocenti Advogados Associados;

Protocolo 20210000229, Processo 0010953-54.2018.8.26.0664, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Jean Maciel Soares dos Santos, Adv Alain Patrick Ascencio Marques Dias;

Protocolo 20210001144, Processo 0026773-25.2020.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Innocenti Advogados Associados;

Protocolo 20210000249, Processo 0139700-02.2007.5.02.0022, Tribunal Regional do Trabalho - 2º Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 22ª Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Silvio Rubens Milhelman;

Protocolo 20210000075, Processo 0127705-41.2008.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 7ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Denise Hage Russo, Adv Hermes Paulo Milan;

Protocolo 20210000077, Processo 0005288-71.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Marcos Pelizardo, Adv Bruna Mariana Pelizardo;

Protocolo 20210000078, Processo 0408182-24.1995.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Marionice Antonio N Gasparino, Adv Marina Aidar de Barros Fagundes;

Nos termos e para os fins do Decreto 62.350, de 26-12-2016, o Procurador Geral do Estado faz saber que foram indeferidos os seguintes acordos:

Protocolo 20210000043, Processo 0005215-16.2011.8.26.0666, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Artur Nogueira, 1ª Vara Única, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte J E Toledo Sociedade de Advogados, Há irregularidades no ofício requisitório, tendo havido a atualização do valor homologado para fins de requisição, bem como a duplicidade de correção monetária, como apontado em ofício pela DEPRE nos autos do precatório judicial. (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210000244, Processo 0019690-51.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda, Adv Thays Ferreira Heil, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, a advogada que representa a empresa Supr-fine Steel Aços Inoxidáveis Ltda requereu reserva de honorários no percentual de 10%, o que gerará (pelo sistema) a reserva dos honorários para a advogada solicitante do acordo, e não para o advogado originário como seria correto;

Protocolo 20210000008, Processo 1041871-43.2014.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 7ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte São Luis Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados, Adv Beatriz Rodrigues Bezerra Mantovan, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210000022, Processo 0024620-44.2005.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, Reqte Banco Paulista Sa, Adv Beatriz Rodrigues Bezerra Mantovan, Ausência de decisão judicial habilitando o cessionário no processo de origem (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000211, Processo 0010416-63.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 10ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Marisa Barbosa Lima Janson, Adv Foz Sociedade Civil de Advogados, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o escritório que representa a Sra. Marisa Barbosa requereu reserva de honorários no valor de 20%, porém no contrato de honorários juntado há uma reserva de 15%, escrita manualmente;

Protocolo 20210000267, Processo 0004461-26.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Fair Prince Serviços Financeiros Ltda, Adv Maria Fernanda Franco Guimaraes, Houve depósito de prioridade em nome do credor originário após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º). Ademais, é necessário decisão judicial habilitando a cessionária no processo de origem (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000197, Processo 0060831-46.2008.8.26.0224, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Guarulhos, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Elita Aparecida Lima Fanti, Adv Guedes Alves Sociedade de Advogados, o advogado que solicita o acordo não é o mesmo que atuou no processo. Não foi apresentado documento que comprove que estejam sendo resguardados os honorários contratuais do advogado originário da causa, o que torna incerto o valor do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210000188, Processo 0015081-78.2010.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Hurst Capital Ltda, Adv Melina de Almeida Colina Fernandes, Ausência de decisão judicial homologando a cessão (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000189, Processo 1016605-49.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Hurst Capital Ltda, Adv Melina de Almeida Colina Fernandes, Houve depósito de prioridade em nome da credora originária após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210000161, Processo 0018300-17.2010.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Hurst Capital Ltda, Adv Melina de Almeida Colina Fernandes, Ausência de decisão judicial habilitando o cessionário no processo de origem (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000180, Processo 0031253-17.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da

Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda, Adv Thays Ferreira Heil, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o escritório que representa Superfine Steel requereu reserva de honorários no valor de 20%, o que ocasionará a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo, e não o advogado originário como seria correto;

Protocolo 20210000181, Processo 0005643-18.2016.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda, Adv Thays Ferreira Heil, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o escritório que representa Superfine Steel requereu reserva de honorários no valor de 30%, o que ocasionará a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo, e não o advogado originário como seria correto;

Protocolo 20210000182, Processo 0006084-28.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 13ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda, Adv Thays Ferreira Heil, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o escritório que representa Superfine Steel requereu reserva de honorários no valor de 20%, o que ocasionará a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo, e não o advogado originário como seria correto;

Protocolo 20210000445, Processo 0421066-46.1999.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Rmd Securitizadora Sa, Adv Rogerio Mauro D Avola, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o advogado que representa a empresa RMD Securitizadora SA requereu reserva de honorários contratuais no percentual de 30%, o que gerará (pelo sistema) a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo, e não para o advogado originário como seria o correto;

Protocolo 20210000086, Processo 0016067-08.2005.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Hurst Capital Ltda, Adv Melina de Almeida Colina Fernandes, a cessão não foi homologada judicialmente (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000128, Processo 0031383-66.2002.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte W2g2 Sa, Adv Madrona Advogados, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o escritório que representa W2G2 requereu reserva de honorários no valor de 30%, o que ocasionará a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo, e não o advogado originário como seria correto;

Protocolo 20210000164, Processo 0247000-03.2008.5.15.0062, Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas, Seção Judiciária de Lins, 1ª Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Paulo Roberto Pereira, Adv Paulo Sergio Carenci, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o advogado requereu reserva de honorários no valor de 2%, o que não condiz com a forma de remuneração prevista no contrato de honorários apresentado;

Protocolo 20210000103, Processo 0112883-18.2006.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Mrk Participações Ltda, Adv Innocenti Advogados Associados, não houve a homologação judicial da cessão dos créditos (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000090, Processo 0034489-66.1984.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Nunes e Nunes Servicos Eireli, Adv Nunes e Nunes Servicos Eireli, não foram apresentados os documentos relativos à cessão dos créditos de Antônio Francisco de Marrocos, Jayme Vieira, e Gabriel de Jesus (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000099, Processo 0423025-86.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Nunes e Nunes Servicos Eireli, Adv Nunes e Nunes Servicos Eireli, não comprovada a homologação da cessão (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000662, Processo 1034724-63.2014.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda, Adv Thays Ferreira Heil, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, a advogada que representa a empresa Supr-fine Steel Aços Inoxidáveis Ltda requereu reserva de honorários no percentual de 80%, o que gerará (pelo sistema) a reserva dos honorários para a advogada solicitante do acordo, e não para o advogado originário como seria correto.

Ademais, o valor dos honorários advocatícios não pode ser superior ao que a parte irá receber em razão do processo/artigo 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB);

Protocolo 20210000100, Processo 0419115-51.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Caixa Beneficente da Polícia Militar, Reqte Nunes e Nunes Servicos Eireli, Adv Nunes e Nunes Servicos Eireli, não comprovada a homologação judicial da cessão (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000039, Processo 0009098-20.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Camara Leal Consultoria Ltda, Adv Fabiana Teixeira Paparelli Stefanuto, Ausência de decisão judicial habilitando o cessionário no processo de origem (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000149, Processo 0004055-59.2005.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 7ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Tsa Transportes Screm e Armazenagens Ltda, Adv Bachege Sociedade de Advogados, Houve depósito de prioridade em nome da credora originária Cristina Muro Borba Boghossian após a cessão. Ainda que a cessão à TSA tenha sido no percentual de 26,692246%, há registro de cessão do restante do crédito a outro cessionário. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210000152, Processo 0018125-71.2011.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Celso de Andrade, Adv Fernanda Aparecida Pereira, o solicitante do acordo é Celso de Andrade, porém a procuração juntada pela advogada no expediente foi outorgada pelo Sr. Roberto de Andrade. A ausência de procuração impede a análise do acordo;

Protocolo 20210000206, Processo 0009055-45.2002.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Caixa Beneficente da Polícia Militar, Reqte Nunes e Nunes Servicos Eireli, Adv Nunes e Nunes Servicos Eireli, Ausência de decisão judicial homologando a cessão (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000120, Processo 0000485-62.2015.5.02.0076, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 76ª Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Renato de Carvalho Oliveira, Adv Manoel Joaquim Beretta Lopes, Instrução deficiente: 1) ausência de comprovação do trânsito em julgado do conhecimento; 2) ausência dos cálculos homologados, bem como da comprovação do trânsito em julgado da sentença

homologatória dos cálculos, prejudicando a análise da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210000031, Processo 0001652-97.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Lucrei Treinamento Profissional Ltda, Adv Felipe Augusto Serrano, Ausência de decisão judicial homologando a cessão de crédito;

Protocolo 20210000744, Processo 0014330-47.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Advocacia Rubens Ferreira e Vladimir Oliveira da Silveira, Houve pagamento de preferência após a solicitação do acordo n. 20200002924, alterando o saldo existente na época em que realizado o pedido;

Protocolo 20200002344, Processo 0023535-57.2004.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 14ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte São Luis Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados, Adv Beatriz Rodrigues Bezerra Mantovan, Ausência de decisão judicial habilitando o cessionário no processo de origem (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000218, Processo 2286/2001, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - São Paulo, Seção Judiciária da Capital, 61ª Vara do Trabalho, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Amalia Maria Dommarx Cucciolito, a advogada que representa a credora requereu reserva de 6,26% a título de honorários contratuais, no entanto o contrato apresentado não corrobora esse ajuste;

Protocolo 20210000260, Processo 0014325-25.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Sbk Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Multissetoria, Adv Gisele Balesteros Silva, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, a advogada que representa a empresa Sbk Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Requeiru reserva de honorários contratuais no percentual de 20%, o que gerará (pelo sistema) a reserva dos honorários para a advogada solicitante do acordo, e não para o advogado originário como seria o correto;

Protocolo 20210000061, Processo 0027181-80.2001.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Amgm Investimentos Ltda, Adv Beatriz Rodrigues Bezerra Mantovan, Houve depósito de prioridade em nome da credora originária Eugenia Beitem Queiroz após a cessão. Assim, a ausência de comprovação da efetiva devolução do valor depositado a título de prioridade impede a realização do acordo, pois ilíquido o valor do precatório (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20210000453, Processo 0400770-03.1999.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte RMD Securitizadora Sa, Adv Rogerio Mauro D Avola, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o advogado que representa a empresa RMD Securitizadora SA requereu reserva de honorários contratuais no percentual de 30%, o que gerará (pelo sistema) a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo, e não para o advogado originário como seria o correto;

Protocolo 20210000223, Processo 0023699-45.2016.8.26.0071, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Bauru, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Daniela Bitencourt Faria, Adv Jose Carlos Capossi Junior, Há uma ação rescisória (proc n. 2179219-75.2019.8.26.0000) movida pelo Estado de São Paulo contra Daniele Bitencourt Faria, com o fim de desconstituir a eficácia do v. Acórdão proferido pela 7ª Câmara de Direito Público, nos autos do processo 0004230- 81.2014.8.26.0071;

Protocolo 20210000213, Processo 0400678-06.1991.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Maria Luiza de Assis Pereira, Adv Advocacia Rubens Ferreira e Vladimir Oliveira da Silveira, a procuração e o contrato foram firmados com o advogado Ubirajara Silveira. Não foram juntados documentos que comprovem o subestabelecimento e a cessão do honorários contratuais ao escritório solicitante do acordo (Res. PGE 13/17, art. 4º, I);

Protocolo 20210000125, Processo 0522135-73.1989.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Amanda Almazora Vasconcelos, Houve pagamento de preferência após a solicitação do acordo, alterando o saldo existente na época em que realizado o pedido. Assim, caso persista o interesse do solicitante em realizar acordo de deságio em relação a eventual saldo restante, deverá realizar novo pedido no Portal de Precatórios;

Protocolo 20210000170, Processo 0022352-26.2019.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Luiz Fernando Rotelli, Adv Luciana Cristina Elias de Oliveira, o crédito foi erroneamente requisitado, sem a correta distinção entre principal e juros. Após a retificação do precatório, o acordo podera ser reproposto;

Protocolo 20210000219, Processo 0013475-68.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados V11, Adv Innocenti Advogados Associados, Ausência de decisão judicial habilitando o cessionário no processo de origem (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000418, Processo 1244/2001, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Rmd Securitizadora Sa, Adv Rogerio Mauro D Avola, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o escritório que representa RMD requereu reserva de honorários no valor de 30%, o que ocasionará a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo, e não o advogado originário como seria correto;

Protocolo 20210000126, Processo 0522135-73.1989.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Lais Pereira Zamith, Adv Amanda Almazora Vasconcelos, Houve pagamento de preferência após a solicitação do acordo, alterando o saldo existente na época em que realizado o pedido. Assim, caso persista o interesse do solicitante em realizar acordo de deságio em relação a eventual saldo restante, deverá realizar novo pedido no Portal de Precatórios;

Protocolo 20210000337, Processo 0037738-33.2018.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda, Adv Thays Ferreira Heil, o efetuar a solicitação do acordo via portal, a advogada que representa a empresa Supr-fine Steel Aços Inoxidáveis Ltda requereu reserva de honorários no percentual de 20%, o que gerará (pelo sistema) a reserva dos honorários para a advogada solicitante do acordo, e não para o advogado originário como seria correto;

Protocolo 20210000243, Processo 0031167-37.2004.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda, Adv Thays Ferreira Heil, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, a advogada que representa a

empresa Supr-fine Steel Aços Inoxidáveis Ltda requereu reserva de honorários no percentual de 80%, o que gerará (pelo sistema) a reserva dos honorários para a advogada solicitante do acordo, e não para o advogado originário como seria correto. Ademais, o valor dos honorários advocatícios não pode ser superior ao que a parte irá receber em razão do processo/artigo 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB);

Protocolo 20210000176, Processo 0603710-79.1984.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Nunes e Nunes Servicos Eireli, Adv Nunes e Nunes Servicos Eireli, não foram juntados os documentos referentes a cessão do crédito dos credores originários Antônio Fermiano e José Pinto (res. PGE, art. 4º, II);

Protocolo 20210000452, Processo 0400770-03.1999.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Rmd Securitizadora Sa, Adv Rogerio Mauro D Avola, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o advogado que representa a empresa RMD Securitizadora SA requereu reserva de honorários contratuais no percentual de 30%, o que gerará (pelo sistema) a reserva dos honorários para o advogado solicitante do acordo, e não para o advogado originário como seria correto;

Protocolo 20200002858, Processo 0017612-93.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 9ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Banco Paulista Sa, Adv Beatriz Rodrigues Bezerra Mantovan, Ausência de decisão judicial habilitando o cessionário no processo de origem (Res. PGE 13/17, art. 4º, II);

Protocolo 20210000338, Processo 0011112-11.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 3ª Vara da Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Superfine Steel Aços Inoxidáveis Ltda, Adv Thays Ferreira Heil, o efetuar a solicitação do acordo via portal, a advogada que representa a empresa Super-fine Steel Aços Inoxidáveis Ltda requereu reserva de honorários no percentual de 20%, o que gerará (pelo sistema) a reserva dos honorários para a advogada solicitante do acordo, e não para o advogado originário como seria correto;

Protocolo 20200000485, Processo 0416313-51.1996.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade Procuradoria Geral do Estado, Reqte Alessandra Praciteli Tavares, Adv Rodnei Machado da Silva, Foi solicitada a reserva de percentual de 10% a título de honorários contratuais, sem que tenha sido apresentado o contrato de honorários correspondente.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que foi recebida manifestação de interesse da seguinte Procuradoria do Estado para integrar a lista tríplice a que se refere o artigo 69 da Lei Complementar 1270, de 25-08-2015: - Regina Maria Sartori, Procuradora do Estado Nível IV.

Comunicado

Pauta da 9ª Sessão Ordinária - Biênio 2021/2022
Data da Realização: 22-06-2021
Horário 10H

A 9ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procuradoria Geral do Estado será realizada virtualmente, via Microsoft Teams, e o link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão ficará disponível na Área Restrita do Site da PGE.

As inscrições para participar do "Momento do Procurador" e do "Momento do Servidor" deverão ser enviadas para conselhoped@sp.gov.br até as 09h do dia 22-06-2021 e os inscritos receberão link específico para participação na sessão.

Ordem do Expediente

- I - Comunicações da Presidência
- II - Relatos da Secretaria
- III - Momento do Procurador
- IV - Momento Virtual do Procurador
- V - Momento do Servidor
- VI - Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos

VII - Discussão e Votação de Matéria Que Dispense Processamento

Ordem do Dia

Processo: 18577-403682/2019
Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar - Recurso Relator: Conselheiro Frederico Jose Fernandes de Athayde
Processo: 18577-460913/2018
Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar
Relator: Conselheiro Levi de Mello
Processo: PGE-EXP-2021/20507
Interessado: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Procedimento para escolha do Ouvidor Geral da PGE – Biênio 2021/2022 (Art. 69 da LC 1.270/2015).

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE comunica aos Procuradores do Estado e Servidores da PGE que estão abertas as inscrições para participar da palestra "Decreto 64.790/2020: a Central de Dados do Estado de São Paulo - CDESP e o papel do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações", a ser realizado pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, conforme programação:

Programação

Palestra: Decreto 64.790/2020: a Central de Dados do Estado de São Paulo - CDESP e o papel do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Palestrantes: Alessandra Obara Soares da Silva (Procuradora do Estado. Assessora na AJG. Membro suplente do Comit